



LEI Nº 2372/2009

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FUMSA A CONTRATAR
SERVIDORES.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Enfermeiro, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que houve quatro candidatos aprovados nessa função para ocupar essas vagas no último concurso público aberto para o provimento de tais empregos, sendo que duas foram admitidas e pediram demissão e duas não quiseram assumir, conforme demonstra o Ofício nº 313/2008 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Lavadeira, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que houve apenas um candidato aprovado nessa função para ocupar essa vaga no último concurso público aberto, e que o mesmo foi admitido e pediu demissão, conforme demonstra o Ofício nº 313/2008 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, autorizada a contratar 01 (um) Auxiliar de Laboratório, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme carga horária e salários definidos na Lei 1682/2002.

Parágrafo Único - A contratação se justifica tendo em vista que a funcionária que ocupa esta vaga encontra-se em benefício, conforme demonstra o Ofício nº 05/2009 da FUMSA, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º – As contratações se fundamentam no Art. 2º, Inciso I, da Lei 8.745/93 em face da necessidade de assistência a situação iminente de calamidade pública que a falta de tais profissionais acarretará para o Hospital e comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de janeiro de 2009.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de janeiro de 2009.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração